
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS 2011/2012

CLÁUSULAS CLASSIFICADAS POR ORDEM ALFABÉTICA

2ª Cláusula	ABRANGÊNCIA
6ª Cláusula	COMMISSIONISTAS
4ª Cláusula	ADICIONAL DE DOMINGOS
10ª Cláusula	CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS
7ª Cláusula	AJUDA ALIMENTAÇÃO
8ª Cláusula	AJUDA TRANSPORTE
21ª Cláusula	REVISÃO DE VALORES
36ª Cláusula	ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES
9ª Cláusula	ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DO TRABALHO
28ª Cláusula	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FERIADOS
13ª Cláusula	DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS
3ª Cláusula	COMPROVANTE DE PAGAMENTO
11ª Cláusula	FINALIDADE
26ª Cláusula	VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO
35ª Cláusula	DIA DO COMERCIÁRIO
18ª Cláusula	UNICIDADE SINDICAL
5ª Cláusula	DIVISOR
25ª Cláusula	TERMOS DE ADESÃO
20ª Cláusula	ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES
14ª Cláusula	FOLGAS
17ª Cláusula	DIA DO COMERCIÁRIO
12ª Cláusula	JORNADA SEMANAL
16ª Cláusula	FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS
15ª Cláusula	FOLGAS ESPECÍFICAS
24ª Cláusula	AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO
27ª Cláusula	REVALIDAÇÃO
19ª Cláusula	LANÇAMENTO NA CTPS
29ª Cláusula	PENALIDADE
30ª Cláusula	REPOSIÇÃO DE DESPESAS
31ª Cláusula	REPOSIÇÃO PROPORCIONAL
23ª Cláusula	DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS
22ª Cláusula	REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS
1ª Cláusula	VIGÊNCIA E DATA-BASE

Número de Registro no MTE: RJ001980/2011
Data de Registro no MTE: 06/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059068/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.038743/2011-07
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTTON DA COSTA MATA ROMA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI, CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de setembro de 2011 a 29 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As horas dos domingos efetivamente trabalhadas deverão ser pagas em título separado, para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, do SECRJ e do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI.

Parágrafo Único: O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoas credenciadas pelos Sindicatos convenentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Outros Adicionais**

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE DOMINGOS

Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR

Para apuração do valor/hora pelo trabalho excepcional aos domingos, será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas de domingos calculadas da seguinte forma: remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de R\$ 11,00 (onze reais), que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal **ticket's** de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no **caput** desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de **ticket's** referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

- a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo Quarto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do salário de seus empregados, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa em vale-transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e vinte minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até as 18:00 horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano;

Parágrafo Segundo: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembléia especialmente convocada para este fim, com a obrigatoria assistência dos Sindicatos convenientes;

Parágrafo Terceiro: As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho;

Parágrafo Quarto: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de feiras, exposições e outros eventos assemelhados realizados no município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

A jornada máxima semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, além da remuneração adicional, fará jus a uma folga correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador na semana imediatamente seguinte ao domingo trabalhado, observando, ainda, a obrigatoriedade de pelo menos uma folga aos domingos no período máximo de três semanas.

Parágrafo Primeiro: No mês de dezembro, a folga de que trata o *caput* desta cláusula deverá ocorrer até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte;

Parágrafo Segundo: Aos comissionistas puros e mistos, no que tange à parte variável, o dia de folga será devido em valor equivalente a um repouso semanal remunerado, com base no mês anterior, sem prejuízo de repouso remunerado estabelecido em Lei;

Parágrafo Terceiro: As folgas remuneradas previstas no *caput* desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas às quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGAS ESPECÍFICAS

As empresas que trabalharem em um ou mais domingos não funcionarão na **Terça-feira de Carnaval, Quarta-feira de Cinzas até 12:00 horas, Dia de Natal, Dia de Ano Novo e Dia do Comerciário (17/10/2011)**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive **Repouso Semanal Remunerado**.

Parágrafo Único: O trabalho na segunda-feira de carnaval será normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS

Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e assemelhados, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados que já estiverem protegidos pela contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira Segunda-feira do mês de outubro - (17/10/2011)** como o "**Dia do Comerciário**", não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico na base territorial do município do Rio de Janeiro. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANÇAMENTO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho do empregado, na parte de Contribuição Sindical, o nome do Sindicato da categoria profissional favorecida ou suas iniciais, SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como "Sindicato de Classe".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenientes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DE VALORES

Os Sindicatos convenientes se obrigam a proceder à revisão dos valores nominais expressos em reais (R\$) nesta Convenção, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes convenientes se comprometem a, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, negociar a eventual revisão das suas cláusulas econômicas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenientes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes, observando-se:

Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SECRJ ou ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI para buscar o impresso relativo ao Termo de Adesão, com a antecedência mínima de 15 dias úteis anteriores ao 1º domingo a ser trabalhado;

Parágrafo Segundo: No impresso deverão ser colocadas as assinaturas do empregador e dos empregados que trabalharão. A empresa colocará, também, o carimbo do CNPJ, tudo em 3 vias;

Parágrafo Terceiro: No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentara a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os domingos; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa e xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, confederativa/constitucional e negocial/assistencial, tanto do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI como do SECRJ;

Parágrafo Quarto: A autenticação do SECRJ, prevista no *caput* desta cláusula, ficará subordinada à comprovação pela empresa requerente do cumprimento de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho anteriormente firmados. Ocorrendo penalidade, prevalecerão as regras neste sentido constantes do documento que origina a inadimplência;

Parágrafo Quinto: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto a qualquer dos Sindicatos convenientes não autoriza o trabalho aos domingos;

Parágrafo Sexto: A empresa manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Sétimo: Atendidas todas as obrigações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver a empresa o Termo de Adesão já homologado, em sete dias úteis;

Parágrafo Oitavo: As empresas associadas ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI estão dispensadas da apresentação de cópia do Contrato Social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal a apresentá-la ao SECRJ quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMOS DE ADESÃO

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de domingos serão feitos, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVALIDAÇÃO

Os Termos de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho anterior, vigente a partir de 25 de setembro de 2009, e que ainda não tenham completado doze meses de vigência, poderão, até o dia 28 de outubro de 2011, ser revalidados pelo período restante, adequando-se às cláusulas e condições previstas nesta Convenção Coletiva, mediante a contribuição a cada Sindicato conveniente da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) para reposição de despesas. Esta revalidação será formalizada mediante Termo específico a ser retirado pelas empresas no SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI e devidamente homologado pelos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FERIADOS

Juntamente com esta Convenção e a ela vinculada, é, nesta mesma data, assinada pelos Sindicatos convenientes a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o trabalho dos comerciários nos feriados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ora estabelecidas sofrerá a penalidade de R\$ 100,00 (cem reais) por infração cometida e por empregado envolvido, que reverterá em favor do SECRJ, e, na reincidência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes.

Parágrafo Primeiro: Quando a infração se der relativamente aos limites de jornada de trabalho, folgas, adicionais, ajuda alimentação e auxílio transporte, independentemente do estabelecido no *caput* desta cláusula, o empregado prejudicado terá direito ao recebimento dos valores em atraso, corrigidos monetariamente até o seu efetivo cumprimento, acrescidos de multa de 10 % (dez por cento);

Parágrafo Segundo: O trabalho aos domingos sem o correspondente Termo de Adesão previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho importará no pagamento em dobro do que estabelece o *caput* desta cláusula, valor este que reverterá ao Sindicato que procedeu à notificação. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a cláusula infringida;

Parágrafo Quarto: A empresa informará, por escrito, ao SECRJ, até o dia 05 de cada mês, as eventuais alterações do quadro de empregados que trabalharam nos domingos do mês anterior, desta forma: 1 – listará os nomes dos empregados, constantes do termo de adesão, que deixaram a empresa; 2 – listará os nomes dos empregados novos que trabalharão aos domingos;

Parágrafo Quinto: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento em domingo, sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no parágrafo quarto desta cláusula, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, em dobro, por empregado não constante.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da entrega do Termo de Adesão às condições ora pactuadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 10 empregados: R\$ 65,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 80,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 120,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 150,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 300,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 450,00; acima de 200 empregados: R\$ 600,00.

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO PROPORCIONAL

No ato da entrega dos Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho bem como de suas renovações, a serem formalizados por período inferior a 12 (doze) meses do término da vigência da mesma, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância prevista na Cláusula Trigésima, de forma proporcional aos meses de sua validade.

OTTON DA COSTA MATA ROMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E
CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>